



# Instrução Técnica

## IT-320-02

---

**TÍTULO: RELATIVA ÀS LICENÇAS, QUALIFICAÇÕES E AVERBAMENTOS DOS CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO**

**DATE: 14/01/2026**

### **0. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

- 0.1. A presente Instrução Técnica (IT) estabelece as regras técnicas e os procedimentos administrativos para o requerimento, emissão, revalidação, renovação, alteração, conversão e controlo permanente da Licença de Instruendo de Controlo de Tráfego Aéreo e da Licença de Controlador de Tráfego Aéreo (CTA), bem como das suas qualificações, averbamentos e autorizações associadas, em estrita conformidade com o RACSTP Parte 320.04.
- 0.2. Aplica-se a todas as pessoas singulares que se candidatam a, ou detêm, uma licença de CTA ou Instruendo de CTA para prestação de serviços no espaço aéreo de São Tomé e Príncipe.
- 0.3. Os procedimentos administrativos descritos são da exclusiva competência do Instituto Nacional de Aviação Civil (INACSTP), doravante designado «Autoridade Aeronáutica».

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1.1. Definições**

As definições e siglas aplicáveis são as constantes da subseção 320.04.A.115 e 320.04.A.120 do RACSTP.

### **2. LICENÇAS DE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES**

#### **2.1. Formato e Validade da Licença**

- a) As licenças são emitidas em papel de primeira qualidade, cartão plástico ou como licença eletrónica em dispositivo móvel autónomo.
- b) A licença não tem prazo de validade. A sua validade é permanente, sendo o exercício dos privilégios condicionado à validade dos averbamentos, qualificações, certificado médico e averbamento de proficiência linguística.
- c) A licença só é válida quando assinada pelo titular e emitida/revalidada pela Autoridade Aeronáutica.

#### **2.2. Especificações para Licenças Eletrónicas**

Em conformidade com a NI: 320.04.B.105(a), a licença eletrónica deve:

- i) Replicar a informação dos registos eletrónicos do INACSTP com formato comum.

- ii) Incluir assinatura digital da Autoridade Aeronáutica com data e hora da emissão e da última sincronização.
- iii) Conter o acrónimo “OACI” como hiperligação para visualização em Português e Inglês.
- iv) Permitir verificação da autenticidade e validade online e offline sem encargos para o Estado verificador.
- v) Incluir informações médicas (classe, validade, limitações).

### 2.3. Estrutura de Itens da Licença

- a) I: São Tomé e Príncipe;
- b) II: Título da licença;
- c) III: Número de série;
- d) IV: Nome/Data Nascimento;
- e) V: Endereço;
- f) VI: Nacionalidade;
- g) VII: Assinatura;
- h) VIII: Autoridade emissora;
- i) IX: Validade/Privilégios;
- j) X: Assinatura digital;
- k) XIa: Qualificações;
- l) XIb: Proficiência linguística;
- m) XIc: Outros averbamentos;
- n) XII: Observações;
- o) XIII: Dados Médicos;
- p) XIV: Informação complementar.

## 3. LICENÇA DE INSTRUENDO DE CONTROLO DE TRÁFEGO AÉREO

### 3.1. Privilégios:

Autoriza o titular a prestar serviços de controlo sob supervisão de um Instrutor Responsável pela Formação no Posto de Trabalho (OJTI) e a receber formação para averbamentos de órgão de controlo.

### 3.2. Requisitos de Elegibilidade (320.04.C.110):

- a) Ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade.
- b) Possuir Certificado Médico de Classe 3 (três) válido.
- c) Concluir com aproveitamento formação inicial numa ATO (RACSTP Parte 320.01) pertinentes para a qualificação conforme previsto na subsecção 320.04.E.200.
- d) Demonstrar proficiência linguística (mínimo Nível 4 OACI) conforme subsecção 320.04.B.300.
- e) A licença deve incluir, no mínimo, uma qualificação e o averbamento linguístico.

**3.3. Interrupção de Privilégios:** Se não iniciar ou interromper por mais de 1 (um) ano, só poderá prosseguir formação operacional após avaliação de competência anterior pela ATO e, caso concluir que continua a satisfazer os requisitos pertinentes para essa qualificação, e depois de cumpridos os requisitos de formação que eventualmente resultem dessa avaliação.

#### **4. LICENÇA DE CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO (CTA)**

##### **4.1. Requisitos de Elegibilidade (320.04.C.205):**

- a) Ter pelo menos 21 (vinte e um) anos de idade.
- b) Cumprir requisitos de conhecimentos, experiência, perícia, aptidão física e proficiência linguística.

##### **4.2. Conhecimentos (320.04.C.210):**

- a) Legislação aeronáutica;
- b) Equipamento de controlo de tráfego aéreo;
- c) Conhecimentos gerais (aeronaves e sistemas de aeronaves não tripuladas (RPAS));
- d) Desempenho humano;
- e) Meteorologia;
- f) Navegação; e
- g) Procedimentos operacionais.

##### **4.3. Experiência (320.04.C.215):**

- a) Mínimo de 3 (três) meses de serviço satisfatório envolvendo controlo real do tráfego aéreo, sob supervisão de um OJTI.

##### **4.4. Aptidão Física:**

- a) Possuir Certificado Médico de Classe 3 válido, emitido nos termos do RACSTP Parte 66.4.

#### **5. QUALIFICAÇÕES DE CTA**

##### **5.1. Tipos de Qualificação (320.04.C.305):**

- a) ADC (Controlo de Aeródromo)
- b) APP (Controlo de Aproximação por Procedimentos)
- c) APS (Controlo de Aproximação por Vigilância)
- d) ACP (Controlo de Área por Procedimentos)
- e) ACS (Controlo de Área por Vigilância)

**5.2. Interrupção mais de 4 (quatro) anos:** Exige reavaliação de competências anteriores e formação adaptada antes de retomar formação operacional.

#### **6. AVERBAMENTOS DE ÓRGÃO DE CONTROLO**

**6.1.** Autoriza o CTA a prestar serviços numa posição operacional sob responsabilidade de um órgão de controlo específico.

**6.2.** Concluído com aproveitamento um curso para averbamento de órgão de controlo em conformidade com os requisitos estabelecidos na subsecção 320.04.E.400.

- 6.3. Validade: Definida no Plano de Competências do Órgão de Controlo, não excedendo 3 (três) anos.
- 6.4. Invalidação: Torna-se inválido se cessar o exercício dos privilégios por período superior a (90 noventa) dias consecutivos.
- 6.5. Revalidação (320.04.C.405): Exige:
- a) Exercício dos privilégios durante nº mínimo de horas definido no Plano de Competências.
  - b) Conclusão de formação de refrescamento durante o prazo de validade.
  - c) Avaliação de competência satisfatória, concluída nos 3 (tês) meses anteriores à data de expiração.
- 6.6. Renovação após expiração: Exige conclusão com aproveitamento de novo curso para averbamento de órgão de controlo (320.04.E.420).
7. Plano de Competências: Aprovado pela Autoridade, revisto a cada 3 (três) anos. Define horas mínimas, processos de avaliação, formação contínua, gestão de incapacidade temporária e procedimentos de recurso.

## **8. PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA**

8.1. Requisito Mínimo: Nível Operacional (Nível 4) na escala holística da NI: 320.04.E.305(c).

8.2. Validade do Averbamento (320.04.B.310):

- a) Nível 4: Reavaliação a cada 3 anos.
- b) Nível 5: Reavaliação a cada 6 anos.
- c) Nível 6: Isento de reavaliação contínua.

8.3. Examinadores de Proficiência Linguística (320.04.B.325-335):

8.3.1. Examinador linguístico: Deve ter:

- a) Pelo menos 25 (vinte e cinco) anos,
- b) Licenciatura em ensino de línguas,
- c) 5 anos experiência;
- d) Conhecimentos técnicos;
- e) Formação de examinador;
- f) Seminário de padronização;

8.3.2. Examinador operacional, deve ter:

- a) Pelo menos 25 anos;
- b) Licença de Piloto Comercial ou CTA válida;
- c) Nível 5 mínimo;
- d) 5 anos experiência;
- e) Bom registo de segurança.

8.3.3. Validade: Valida por 3 (três) anos.

- 8.3.4. Revalidação: Exige realização de pelo menos dois exames por ano, sendo um observado pela Autoridade.

## **9. REQUISITOS MÉDICOS**

### **9.1. Certificado Médico de Classe 3**

- a) O exercício dos privilégios de uma licença de Controlador de Tráfego Aéreo ou Instruendo de Controlo de Tráfego Aéreo depende da posse de um Certificado Médico de Classe 3 válido, emitido por Examinador Médico Autorizado ou Centro Médico Acreditado pelo INACSTP.
- b) O certificado atesta a aptidão física e mental para o exercício seguro das funções, em conformidade com o RACSTP Parte 66.4.
- c) O certificado deve ser apresentado à Autoridade ou ao prestador de serviços sempre que solicitado.

### **9.2. Validade e Prazos de Renovação**

- a) A validade inicia-se na data do exame médico (emissão inicial ou renovação) ou na data de expiração do certificado anterior (prorrogação).
- b) Janela de Renovação: O exame para prorrogação pode ser realizado até quarenta e cinco dias antes da data de expiração. Se concluído dentro deste período, a nova validade conta a partir da data de expiração do certificado anterior, evitando perda de dias.
- c) Se o titular não realizar o exame dentro do prazo, deverá submeter-se a um exame de renovação completo, sujeitando-se a todos os critérios clínicos e administrativos de nova emissão.

Incapacidade Temporária (320.04.B.110): O titular deve informar imediatamente o prestador de serviços e cessar os privilégios se tiver dúvidas sobre a sua aptidão. O prestador deve implementar procedimentos objetivos e transparentes, aprovados pela Autoridade.

### **9.3. Redução de Aptidão Médica e Declaração de Incapacidade Temporária**

Obrigações do Titular:

Cessar imediatamente o exercício dos privilégios sempre que detete qualquer diminuição da sua aptidão física ou mental que possa comprometer a segurança operacional.

Informar por escrito o prestador de serviços de navegação aérea e a Autoridade Aeronáutica no prazo de quarenta e oito horas sobre qualquer condição médica, medicação ou tratamento que possa afetar o desempenho.

Não exercer funções sob influência de substâncias psicoativas, medicamentos sedativos ou álcool.

Obrigações do Prestador de Serviços:

Implementar procedimentos objetivos, transparentes e não discriminatórios para receber declarações de incapacidade temporária, declarar a incapacidade de um titular quando existam dúvidas fundamentadas sobre a sua aptidão, gerir o impacto operacional e notificar o INAC-STP dentro de cinco dias úteis.

Suspensão Preventiva: A Autoridade pode suspender preventivamente o exercício de privilégios durante investigação médica ou após relato de incidente, até à apresentação de parecer médico definitivo.

## **10. INSTRUTORES, AVALIADORES E EXAMINADORES**

### **10.1. Instrutores:**

- a) OJTI: Autorizado para formação prática em posições operacionais. Requisitos: licença CTA válida, averbamento de órgão válido, ≥2 anos exercício da qualificação, ≥6 meses exercício do averbamento específico, curso de técnicas de instrução. Validade: 3 anos.
- b) STDI: Autorizado para formação em dispositivos de treino artificial. Requisitos similares ao OJTI, podendo converter para OJTI se cumprir requisitos operacionais. Validade: 3 anos.

#### 10.2. Avaliadores (320.04.D.200-225):

- a) Autorizado para efetuar avaliações de competência durante formação inicial, revalidação de averbamentos e competências de instrutores/examinadores.
- b) Requisitos: ≥2 anos licença CTA, ≥2 anos como instrutor OJT, curso de avaliador aprovado.
- c) Validade: 3 anos. Revalidação exige formação de refrescamento em avaliação e práticas vigentes.

#### 10.3. Examinadores:

- a) Designado para avaliações conducentes à emissão/renovação de licenças, qualificações e averbamentos.
- b) Requisitos: ser detentor de averbamento de Avaliador, participar no seminário de padronização, ser observado em avaliação real pela Autoridade.
- c) Validade: 3 anos. Revalidação exige ≥3 avaliações no período, 1 observada.

10.4. Circunstâncias Especiais: A Autoridade pode designar inspetor ou avaliador/instrutor não conforme se não houver examinador disponível, mediante análise de risco.

### 11. FORMAÇÃO, EXAME E AVALIAÇÃO

11.1. Formação: Deve ser conduzida em ATO certificada (RACSTP Parte 320.01). Planos de formação inicial, operacional e contínua devem ser aprovados pela Autoridade e revistos a cada 3 anos.

11.2. Nota Mínima de Aprovação: 70% para exames teóricos e avaliações práticas.

11.3. Validade do Exame Teórico: O candidato deve concluir o exame teórico com aproveitamento nos 24 meses anteriores ao mês da avaliação prática.

11.4. Repetição após Reprovação:

- a) Máximo de 3 tentativas consecutivas.
- b) Nova tentativa só permitida após treino adicional e autorização do instrutor. Intervalo mínimo: 90 dias (ou 30 dias se concluído curso de reciclagem específico).

#### 9.5. Tipos de Formação:

- a) Inicial (Base + Qualificação)
- b) Operacional no Órgão (Transição + OJT + Pré-OJT se complexo)
- c) Contínua (Refrescamento + Conversão)

### 12. VALIDAÇÃO E CONVERSÃO DE LICENÇAS ESTRANGEIRAS (320.04.B.200-210)

12.1. Validação:

- a) Certificado válido por 1 ano.
- b) Exige comprovação de 1 ano de experiência

- c) conhecimentos de legislação relevante.

#### 12.2. Conversão:

Exige conhecimentos de legislação,

requisitos de aeronavegabilidade,

OMA e

desempenho humano + 1 ano de experiência.

Titular com validação + 12 meses de manutenção em STP converte sem outras formalidades.

12.3. A Autoridade verifica sempre a autenticidade junto do Estado emissor.

#### 13. Limitação, Suspensão e Revogação (320.04.B.400-415):

- a) Ocorre por incumprimento de requisitos, falsificação documental, exercício sob influência de substâncias psicoativas, negligência ou emissão indevida de certificado.
- b) Titular é notificado por escrito, informado do direito de recurso, e deve devolver o documento em 8 dias.
- c) Medidas preventivas podem ser aplicadas durante investigações de incidentes/acidentes.

### 11. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- a) Licenças emitidas anteriormente mantêm validade até à data de expiração, sendo subsequentemente substituídas por licenças sem validade (privilégios dependentes de averbamentos válidos) mediante comprovação de exercício.
- b) Os formulários, planos de competências e procedimentos detalhados serão publicados em Circulares ou Diretivas específicas do INACSTP.
- c) A presente IT entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando disposições anteriores incompatíveis com o RACSTP Parte 320.04.

-- O --

|                                                               |                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração do INAC |                                                                                                                                                        |
| <p>Data:</p> <p><u>18 / 05 / 2026</u></p>                     | <p>O Presidente,</p>  <p>António dos Santos Lima<br/>(Jurista)</p> |